

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

**EMENDA Nº de 2020 - CM**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 958, de 2020:

“Art. __ Fica suspenso, pelo período de 180 dias, o débito em folha de pagamento de empréstimo consignado realizado por aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Geral da Previdência Social – RGPS e do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. Não serão devidos multa ou juros de qualquer natureza em razão da suspensão prevista no caput.

JUSTIFICAÇÃO

A suspensão da cobrança em folha de empréstimo consignado visa auxiliar os beneficiários do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), que são afetados financeiramente nesse momento de enfrentamento da crise no país.

Tal medida é necessária para garantir que os aposentados (que, em geral, estão no grupo de risco) e pensionistas possam arcar com as suas despesas essenciais, mormente os gastos médicos no caso de contaminação pelo covid-19.

Os custos ficarão a cargo das instituições financeiras em sua parcela de contribuição à sociedade.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

 SF/20065.63222-48